



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Câmara Municipal de Canarana

*Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia*

22 / 06 / 2017
[Assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 207/2017

DE 20 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão, usufruto, conversão e pagamento de FÉRIAS, e sobre a concessão e usufruto de LICENÇA-PRÊMIO dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana/MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canarana – MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 197, §1º, “e”, do seu Regimento Interno, faz saber que a **Câmara Municipal de Canarana** aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa Resolução regulamenta a concessão, usufruto, conversão e pagamento de férias aos servidores efetivos e comissionados e a concessão e o usufruto de licença-prêmio aos servidores públicos, efetivos da Câmara Municipal de Canarana-MT.

Art. 2º Consideram-se para os efeitos desta Resolução:

I- Período Aquisitivo de férias: intervalo correspondente a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II- Exercício das Férias: ano em que se completa o período aquisitivo;

III- Período concessivo de férias: intervalo correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual as férias devem ser usufruídas;

IV- Adicional de Férias: valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, independente de solicitação do servidor;

V- Abono Pecuniário: valor correspondente à conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período de férias, para o qual é considerado o valor do Adicional de Férias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

VI- Período Aquisitivo de Licença-Prêmio: intervalo correspondente a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício;

VII- Período concessivo da licença-prêmio: intervalo correspondente aos 05 (cinco) anos subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual a licença-prêmio deve ser usufruída;

VIII- Gestor da Unidade: Gestor responsável pela Unidade Administrativa ao qual o servidor estiver diretamente subordinado.

DO DIREITO E DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Art. 3º O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício que, em caso de necessidade de serviço, reconhecida pelo Gestor da Unidade, poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos.

§ 1º Enquanto não for usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

§ 2º As férias, fracionadas ou não, deverão ser usufruídas dentro do período concessivo ao qual correspondem, ressalvada a hipótese prevista no *caput*.

Art. 4º As licenças e afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, retomando-se a contagem a partir da data de retorno à atividade.

Parágrafo único. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias ao período aquisitivo em que retornar, exceto quando não houver completado o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, previsto no art. 3º.

Art. 5º O servidor detentor de cargo em comissão ou de carreira que for exonerado e nomeado para outro cargo em comissão ou de carreira, sem interrupção, terá computado o tempo de efetivo exercício no primeiro período para aquisição do direito de férias, desde que não as tenha usufruído e nem sido indenizadas.

DA ESCALA DE FÉRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 6º As férias dos servidores serão organizadas em escala anual, elaborada até 10 de novembro do ano anterior ao do usufruto.

§ 1º A escala de férias deverá ser programada pelo servidor, mediante requerimento protocolado com o Gestor, e analisada até o dia 20 de novembro pelo Gestor, observando o funcionamento permanente da unidade, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) de sua lotação.

§ 2º Compete ao Gestor garantir que os servidores sejam incluídos na escala anual de férias e encaminhar a escala à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 30 de novembro.

§ 3º Os servidores requisitados ou cedidos farão jus ao usufruto de férias relativas aos períodos adquiridos.

§ 4º No escalonamento das férias devem ser indicados o início e o término de cada período de usufruto.

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 7º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificados.

§ 1º A alteração por interesse do servidor, permitida uma única vez, desde que dentro do período concessivo, deve ser formalizada com antecedência de 10 (dez) dias do início do usufruto, ficando condicionada à anuência do Gestor.

§ 2º A alteração das férias por necessidade de serviço, limitada a três vezes e obedecido o prescrito no caput do art. 3º, condiciona-se à justificativa formal do Gestor.

§ 3º A alteração das férias também ocorrerá, mediante requerimento do servidor, quando na data de início ocorrer uma das hipóteses a seguir:

- I- licença para tratamento de saúde;
- II- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III- licença à gestante e à adotante;
- IV- licença paternidade;
- V- licença gala;
- VI- licença nojo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 8º A alteração da escala de férias implica na alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor já ter recebido as vantagens pecuniárias mencionadas no *caput* e ocorrer alteração na escala de férias, implicará no estorno dos valores na folha de pagamento no mês subsequente, salvo nas seguintes hipóteses:

I- interrupção do gozo de férias;

II- se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou no mês subsequente;

III- alteração por necessidade de serviço.

DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 9º As férias poderão ser parceladas, na forma abaixo, desde que requerido pelo servidor e no interesse da Administração:

I- dois períodos de 15 (quinze) dias;

II- um período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias;

III- dois períodos de 10 (dez) dias em casos de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

§ 1º O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

DO USUFRUTO DAS FÉRIAS

Art. 10. As férias deverão ser usufruídas nos 12 (doze) meses seguintes à efetivação do período aquisitivo, observada a conveniência da Administração e, no que for possível, o interesse do servidor.

§ 2º É vedado o usufruto de período aquisitivo de férias mais recente, antes de usufruir o mais antigo.

DA INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 11. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público, e ainda, por imperiosa necessidade do serviço reconhecida pelo Gestor.

§ 1º Em caso de interrupção de férias o saldo remanescente do período interrompido deverá ser gozado de uma só vez.

§ 2º O servidor com férias escaladas, que venham a colidir com o seu afastamento para participar de eventos contemplados em programa de capacitação, ou de curso de formação regularmente instituído, terá as férias interrompidas, as quais serão usufruídas após o término do evento, ou na nova data indicada.

Art. 12. O Gestor poderá interromper o usufruto de férias dos servidores, relativo a cada exercício, por uma única vez, com a devida observância do período concessivo.

Parágrafo único. Quando o servidor optar em parcelar as férias, em um ou dois períodos, a interrupção poderá ser realizada em cada período do respectivo exercício.

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 13. Por ocasião das férias, o servidor fará jus à remuneração mensal, acrescida de 1/3 de adicional de férias.

§ 1º O adicional será pago na folha do mês anterior à do mês escalado para usufruto das férias.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, o adicional será pago integralmente quando do usufruto do primeiro período, não sendo devida complementação decorrente de eventuais acréscimos remuneratórios quando do usufruto das demais parcelas.

§ 3º O servidor que exercer função comissionada ou cargo em comissão terá o adicional de férias calculado com base no cargo em exercício.

Art. 14. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

§ 1º Essa opção deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período aquisitivo ou de 60 (sessenta) dias antes do início das férias escaladas.

§ 2º O pagamento do abono pecuniário fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida observância dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 15. O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou em comissão fará jus à indenização relativa aos períodos das férias adquiridas e não usufruídas e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês correspondente à exoneração.

Art. 16. O servidor que se aposentar fará jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, e ao incompleto, na proporção de 01/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração do mês em efetivo exercício, correspondente à da vigência da aposentadoria.

Art. 17. Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido, calculada com base na remuneração do mês do falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

Art. 18. Para efeito das indenizações estabelecidas nos artigos 15 a 17, considerar-se-á como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

DO DIREITO E DA CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 19. O servidor fará jus a 03 (três) meses consecutivos de licença-prêmio a cada quinquênio ininterrupto de exercício, não podendo ser acumulada e nem fracionada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Parágrafo único. A licença-prêmio deverá ser usufruída dentro do período concessivo ao qual corresponde.

Art. 20. As seguintes situações interrompem a contagem do período aquisitivo, reiniciando-se a contagem a partir da data de retorno à atividade:

- I- penalidade disciplinar de suspensão;
- II- licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- III- licença para tratar de assuntos particulares;
- IV- condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- V- desempenho de mandato classista.

DA ESCALA ANUAL DE USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO

Art. 21. O servidor que preencher os requisitos para usufruir licença-prêmio deverá programar a escala mediante requerimento protocolado com o gestor até 10 de novembro do ano anterior ao do usufruto.

§ 1º O Gestor deverá analisar a solicitação prevista no *caput* até o dia 20 de novembro, observando o funcionamento permanente da unidade, mantendo pelo menos 2/3 (dois terços) de sua lotação; e, ainda, se o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio é igual ou inferior a 1/3 (um terço) de sua unidade.

§ 2º No escalonamento de licença-prêmio devem ser indicados o início e o término de cada período de usufruto.

§ 3º É vedado o parcelamento de licença-prêmio.

DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE LICENÇA-PRÊMIO

Art. 22. A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer por interesse do servidor e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificados.

§ 1º A alteração por interesse do servidor, permitida desde que dentro do período concessivo, deve ser formalizada com antecedência de 30 (trinta) dias do início do usufruto, ficando condicionada à anuência do Gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

§ 2º A alteração da licença-prêmio por necessidade de serviço condiciona-se à justificativa formal do Gestor.

DO USUFRUTO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 23. A licença-prêmio deverá ser usufruída nos 05 (cinco) anos seguintes à efetivação do período aquisitivo, observada a conveniência da Administração e, no que for possível, o interesse do servidor.

§ 1º É vedado:

- I- a acumulação de licença-prêmio;
- II- o fracionamento de licença-prêmio;
- III- a conversão da licença-prêmio em pecúnia

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. Incumbe:

I- ao Gestor:

- a) escalar as férias e licença-prêmio com a devida observância do disposto nesta Resolução;
- b) justificar a alteração do usufruto e interrupção das férias dos servidores, em razão da necessidade do serviço;

II- à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- a) comunicar aos Órgãos de origem dos servidores requisitados ou cedidos os períodos de usufruto das férias adquiridas na Câmara Municipal de Canarana;
- b) solicitar das instituições em que houver servidor requisitado ou cedido os períodos de usufruto das férias desse servidor;
- c) notificar o Gestor sobre o descumprimento do estabelecido no art. 6º, caso as escalas de férias não sejam apresentadas até o dia 30 de novembro de cada ano;
- d) fixar o período de gozo das férias dos servidores que não as agendaram junto ao Gestor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

e) elaborar minuta de Portaria de Agendamento de Férias e de Licença-Prêmio e submete-la à apreciação do Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Em caso de omissão que cause prejuízo ao erário, o Gestor da Unidade e a Coordenadoria de Recursos Humanos poderão ser responsabilizados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 20 de junho de 2017.



Ederson Porsch
Presidente



Claudir Sonemann Feijó
Vice Presidente



Rafael Govari
1º Secretário



Emmanuel Luis Magni
2º Secretário